



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-250095946-1

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e para prestação de serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado sob demanda e sem dedicação exclusiva, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária para realização dos serviços nas unidades do CREA-SC distribuídas pelo Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os valores máximos (estimativa de gastos) a serem contratados para cada lote (local), respeitadas as características do objeto pretendido, encontram-se discriminados no **ANEXO I deste Termo de Referência** e na planilha abaixo segue apenas as divisões dos lotes.

<b>OBJETO: Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prestação de serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, sob demanda e sem dedicação exclusiva, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária para realização dos serviços.</b>		
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1	1-21	Araranguá - Inspetoria
2	22-42	Balneário Camboriú - Escritório
3	43-63	Blumenau - Inspetoria
4	64-84	Brusque - Inspetoria
5	85-105	Caçador - Inspetoria
6	106-126	Campos Novos - Escritório
7	127-147	Canoinhas - Inspetoria
8	148-168	Chapecó - Inspetoria
9	169-189	Concórdia - Inspetoria
10	190-210	Criciúma - Inspetoria

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

<b>11</b>	211-231	Curitibanos - Inspetoria
<b>12</b>	232-252	Fraiburgo - Escritório
<b>13</b>	253-273	Itajaí - Inspetoria
<b>14</b>	274-294	Jaraguá do Sul - Inspetoria
<b>15</b>	295-315	Joaçaba - Inspetoria
<b>16</b>	316-336	Joinville - Inspetoria
<b>17</b>	337-357	Lages - Inspetoria
<b>18</b>	358-378	Mafra - Escritório
<b>19</b>	379-399	Palmitos - Escritório
<b>20</b>	400-420	Pinhalzinho - Escritório
<b>21</b>	421-441	Porto União - Escritório
<b>22</b>	442-462	Rio do Sul - Inspetoria
<b>23</b>	463-483	Rio Negrinho - Inspetoria
<b>24</b>	484-504	São Bento do Sul - Escritório
<b>25</b>	505-525	São Joaquim - Inspetoria
<b>26</b>	526-546	São Lourenço do Oeste - Inspetoria
<b>27</b>	547-567	São Miguel do Oeste - Inspetoria
<b>28</b>	568-588	Timbó - Escritório
<b>29</b>	589-609	Tubarão - Inspetoria
<b>30</b>	610-630	Videira - Inspetoria
<b>31</b>	631-651	Xanxerê - Inspetoria
<b>32</b>	652-672	Florianópolis - Inspetoria
	673-693	Florianópolis - Sede
	694-714	Florianópolis - Sala na Acate
	715-735	São José - Escritório

**1.3.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, com formação de Registro de Preços, na forma eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço no valor global do lote.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PMCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 22 do Decreto nº 14.462 de 2023.

**1.5.** Em caso de prorrogação, o reajuste de preços deverá respeitar a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação.

**1.6.** O código dos itens a serem contratados em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) é o 2771 – ar condicionado – manutenção de sistemas / limpeza.

**1.7.** As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes, encontram-se discriminadas em arquivo em anexo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e, portanto, com fundamento no item 3 do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, esta contratação foi autorizada previamente pela Presidência do CREA-SC e está prevista no orçamento anual do CREA-SC na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.011 (Materiais para Manutenção de Bens Móveis) e 6.2.2.1.1.01.04.09.029 (Manutenção e Conservação Bens Móveis).

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1.** Quanto aos requisitos de sustentabilidade será exigido o uso racional de recursos e equipamentos pela empresa a ser contratada, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, dando preferência para utilização de materiais e produtos com baixo impacto ambiental, bem como minimizar a geração excessiva de resíduos, realizando também a destinação adequada dos resíduos gerados durante a manutenção.

**4.2.** Em suma a Contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim. A vistoria prévia do local de execução dos serviços nas edificações do CREA-SC **não é obrigatória**, sendo de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

4.6. As empresas que tiverem interesse poderão vistoriar previamente as edificações do CREA-SC até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública e poderão agendar através de contato pelo e-mail: [engenharia@crea-sc.org.br](mailto:engenharia@crea-sc.org.br) ou pelo telefone (48)3331-2051 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, a Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria (modelo conforme **ANEXO II deste Termo de Referência**).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Condições de execução e informações relevantes para dimensionamento da proposta**

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo menor preço no valor global dos lotes (localidades), por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e para prestação de serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado sob demanda e sem dedicação exclusiva, com fornecimento de todos os equipamentos,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

materiais e mão-de-obra necessária para realização dos serviços nas unidades do CREA-SC distribuídas pelo Estado de Santa Catarina.

**5.2.** Entende-se por elaboração do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** o processo de planejamento e definição das ações necessárias para garantir o funcionamento eficiente, seguro e higiênico dos sistemas de climatização. O objetivo principal do PMOC é evitar riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados, garantir o desempenho dos sistemas e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

**5.2.1.** O serviço de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será cobrado por equipamento considerando o conjunto evaporadora mais condensadora, independente das horas trabalhadas, número de trabalhadores e deslocamento. Segue abaixo o item considerado nesse serviço:

**5.2.1.1.** Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de 7.000 BTUS até 60.000 BTUS.

**5.2.2.** O valor referente à elaboração do PMOC será calculado conforme preço fixo para cada equipamento de ar condicionado estipulado no item desse serviço. Dessa forma, o custo total do PMOC por unidade (Sede, Inspetorias e Escritórios) corresponderá ao valor unitário do serviço multiplicado pela quantidade de equipamentos instalados na respectiva unidade.

**5.2.3.** No caso de novas Inspetorias e/ou Escritórios será solicitada formalmente, por e-mail, a realização do PMOC para essas unidades.

**5.2.4.** A empresa Contratada deverá entregar o PMOC na forma digital no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** após solicitação formal por e-mail. E no caso de novas Inspetorias e/ou Escritório no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após solicitação formal por e-mail.

**5.2.5.** O Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) será analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia do CREA-SC.

**5.2.6.** Visando atender ao exposto no Art. 1º da Lei nº 13.589, 4 de janeiro de 2018, cada unidade (Sede, Inspetorias e Escritórios) deverá dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

**5.2.7.** Esse plano envolve o edifício em sua totalidade por estar relacionado à sua estrutura física, ao número de ocupantes que frequentam os seus ambientes, à área desses ambientes, às atividades desenvolvidas nesses locais, às instalações elétricas, dentre outras.

**5.2.8.** Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros, o PMOC deverá obedecer, no mínimo:

**5.2.8.1.** O Regulamento Técnico disposto pela Portaria nº 3.523/1998/MS – contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, com isso, o sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

**5.2.8.2.** Os padrões, valores, parâmetros e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, suas tolerâncias e métodos de controle, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e posteriores alterações;

**5.2.8.3.** As normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**5.2.9.** O Plano deverá conter, no mínimo, a identificação do estabelecimento e seus ambientes climatizados, a identificação do responsável técnico, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e as executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações quanto os resultados obtidos em análises realizadas e recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e pela Norma Brasileira NBR 13971/97 aprovada pela ABNT – que dispõe sobre manutenções programadas de sistemas de climatização.

**5.2.10.** A empresa Contratada deverá estar apta para elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com e em obediência à NBR 13971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada, à Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às normas e legislações pertinentes.

**5.3.** Entende-se por **instalação/desinstalação** de equipamentos de ar condicionado o serviço realizado onde se mostre inviável tecnicamente ou economicamente desvantajosa a manutenção corretiva de um equipamento, ou alteração no local do equipamento, ou no caso de novas unidades do CREA-SC, ou mudança de endereço das unidades já existentes.

**5.3.1.** O serviço de instalação/desinstalação será cobrado por equipamento considerando o conjunto evaporadora mais condensadora, independente das horas trabalhadas, número de trabalhadores e deslocamento. Seguem abaixo os itens considerados nesse serviço:

**5.3.1.1.** Desinstalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) para tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.

**5.3.1.2.** Desinstalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

condensadora) para tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) acima de 30.000 BTUS.

- 5.3.1.3.** Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) no mesmo local do equipamento antigo e com aproveitamento da infraestrutura e materiais existentes. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) para tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.3.1.4.** Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) no mesmo local do equipamento antigo e com aproveitamento da infraestrutura e materiais existentes. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) para tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) acima de 30.000 BTUS.
- 5.3.1.5.** Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) em local novo com fornecimento da infraestrutura e materiais necessários para instalação. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) para tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.3.1.6.** Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) em local novo com fornecimento da infraestrutura e materiais necessários para instalação. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) para tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) acima de 30.000 BTUS.

**5.3.2.** A desinstalação dos equipamentos envolve: recolhimento do gás refrigerante para a unidade condensadora (quando possível), remoção de todas as tubulações de gás e dreno, cabos de instalação elétrica, disjuntores e suportes das unidades condensadoras de forma a não danificar a edificação ou aparelho, vedação de qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento como passagens das tubulações de gás e dreno. Após sua retirada, o aparelho deve ser acondicionado em embalagem adequada para armazenamento.

**5.3.3.** A instalação compreende a instalação do conjunto evaporadora/condensadora de acordo com as orientações do fabricante, incluída a conexão da tubulação frigorígena entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante, bem como, os suportes da condensadora, buchas e parafusos – tudo em material não oxidável.

**5.3.4.** A solicitação de instalação e/ou desinstalação de equipamento de ar condicionado será realizada pelo Departamento de Engenharia do CREA-SC através do envio de Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento).

**5.3.5.** Os equipamentos deverão ser instalados e/ou desinstalados pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (Autorização de

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Fornecimento), em horário comercial a ser combinado com o Fiscal do Contrato e Supervisor da Inspeção/Escritório.

**5.3.6.** Após o término de cada serviço de instalação e/ou desinstalação, a Contratada deverá enviar por e-mail ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC, em até 05 (cinco) dias úteis, um relatório detalhado com fotos, indicando todas as informações do serviço prestado.

**5.4.** Entende-se por **manutenção preventiva** aquela realizada antes que ocorram falhas e/ou problemas nos equipamentos de ar condicionado, com objetivo de evitar problemas maiores, reduzir os custos de manutenção, melhorar o desempenho e prolongar a vida útil do aparelho. O serviço é feito de modo planejado e programado para prevenir falhas.

**5.4.1.** O serviço de manutenção preventiva será cobrado por equipamento considerando o conjunto evaporadora mais condensadora, independente das horas trabalhadas, número de trabalhadores e deslocamento. Seguem abaixo os itens considerados nesse serviço:

**5.4.1.1.** Manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora) realizada trimestralmente conforme PMOC. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.

**5.4.1.2.** Manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora) realizada trimestralmente conforme PMOC. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) acima de 30.000 BTUS.

**5.4.2.** Todos os custos necessários para a realização da manutenção preventiva deverão estar inclusos no preço unitário estabelecido, incluindo o deslocamento, bem como, os instrumentos, as ferramentas, materiais básicos e insumos necessários aos serviços.

**5.4.3.** Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em um conjunto de ações/procedimentos a serem executados pela Contratada, destinados a verificar o funcionamento geral e prevenir a ocorrência de falhas/quebras/defeitos nos mecanismos e/ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e técnicas específicas, bem como, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado.

**5.4.4.** Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão com a periodicidade trimestral, ou seja, quatro vezes por ano de contrato, e serão pré-agendados em calendário a ser estabelecido entre as partes. A periodicidade das manutenções preventivas não poderá ser alterada.

**5.4.5.** A confirmação da solicitação do serviço será formalizada pelo Departamento de Engenharia do CREA-SC através do envio de Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.4.6.** A manutenção preventiva deverá ser realizada pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento), em horário comercial a ser combinado com o Fiscal do Contrato e Supervisor da Inspetoria/Escritório.

**5.4.7.** Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pelo Departamento de Engenharia do CREA-SC, atendendo ao disposto na legislação vigente, sobretudo nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.

**5.4.8.** O serviço de manutenção preventiva abrangerá, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias e/ou das determinações contidas no PMOC, as ações abaixo descritas:

- 5.4.8.1.** Higienização completa do aparelho, lavagem da condensadora, da evaporadora, das bandejas, dos filtros e serpentinas com produtos apropriados, com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5.4.8.2.** Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação, eliminando eventuais obstruções;
- 5.4.8.3.** Verificação de ruídos e vibrações anormais, promovendo a correção se necessário;
- 5.4.8.4.** Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- 5.4.8.5.** Verificação de possíveis vazamentos de gás, ar e óleo com complementação dos mesmos, pela manutenção preventiva, caso se faça necessário. Caso haja necessidade de recarga de gás, a Contratada deverá informar o fato ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório detalhado;
- 5.4.8.6.** Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
- 5.4.8.7.** Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríferas, substituindo as tubulações danificadas;
- 5.4.8.8.** Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- 5.4.8.9.** Medir tensão de alimentação, correntes elétricas dos motores e dos compressores;
- 5.4.8.10.** Verificar o funcionamento e leitura de temperaturas;
- 5.4.8.11.** Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 5.4.8.12.** Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 5.4.8.13.** Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 5.4.8.14.** Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 5.4.8.15.** Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 5.4.8.16.** Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 5.4.8.17.** Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.

**5.4.9.** Além dos serviços acima, caberá a Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos/equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, conforme necessidade de cada caso.

**5.4.10.** Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

**5.4.11.** Após o término de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá enviar por e-mail ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC, em até 05 (cinco) dias úteis, um relatório detalhado com fotos, indicando o estado/situação e as atividades realizadas em cada aparelho/sistema, em conformidade com o PMOC, bem como, todos os defeitos/incorrekções nas instalações e nos aparelhos de ar condicionado e as respectivas demandas de manutenção corretiva, se houver.

**5.5.** Entende-se por **manutenção corretiva** aquela realizada após a ocorrência de falhas e/ou problemas no equipamento de ar condicionado, com objetivo de reparar e corrigir o que não está funcionando ou danificado. O serviço é feito de modo planejado e programado com mais urgência para corrigir falhas.

**5.5.1.** O serviço de manutenção corretiva com fornecimento de material será cobrado por equipamento considerando o conjunto evaporadora mais condensadora, independente das horas trabalhadas, número de trabalhadores e deslocamento. E o serviço de manutenção corretiva sem fornecimento de material ou a realização de visita técnica para diagnóstico de falhas serão cobrados por hora técnica, independente do número de trabalhadores e deslocamento. Seguem abaixo os itens considerados nesse serviço:

- 5.5.1.1.** Hora técnica destinada à realização de visita técnica para diagnóstico de falhas, ou à manutenção corretiva de equipamentos de ar-condicionado (evaporadora e/ou condensadora) sem incluir o fornecimento ou reposição de materiais, componentes, acessórios ou peças – para qualquer modelo de equipamento de ar condicionado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 5.5.1.2.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - recarga de gás (R-22, R-410A, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.5.1.3.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - recarga de gás (R-22, R-410A, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) acima de 30.000 BTUS.
- 5.5.1.4.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de motor de ventilador ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.5.1.5.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de motor de ventilador ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) acima de 30.000 BTUS.
- 5.5.1.6.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de termostato, sensor de temperatura ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.5.1.7.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de termostato, sensor de temperatura ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) acima de 30.000 BTUS.
- 5.5.1.8.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - placa de comando ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.5.1.9.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - placa de comando ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) acima de 30.000 BTUS.
- 5.5.1.10.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de capacitor ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de 7.000 BTUS até 30.000 BTUS.
- 5.5.1.11.** Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de capacitor ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) acima de 30.000 BTUS.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.5.2.** A solicitação de manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado será realizada pelo Departamento de Engenharia do CREA-SC através do envio de Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento).

**5.5.3.** A manutenção corretiva deverá ser realizada pela Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento), em horário comercial a ser combinado com o Fiscal do Contrato e Supervisor da Inspeção/Escritório.

**5.5.4.** O prazo para manutenção corretiva poderá ser prorrogado, uma vez e por igual período, mediante justificativa formalizada, via e-mail, ao Fiscal do contrato, que poderá conceder ou não a prorrogação de prazo.

**5.5.5.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CREA-SC, por meio de Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento), quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento, quebra/falha do equipamento ou alguma outra anomalia em qualquer peça/componente que impossibilite o correto funcionamento do aparelho/sistema de ar condicionado.

**5.5.6.** A garantia para cada serviço de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data nota fiscal do serviço e os materiais obedecerão ao prazo de garantia do fabricante. Durante este período, qualquer reparo adicional que se faça necessário devido a falhas na manutenção anterior será de inteira responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para o CREA-SC.

**5.5.7.** Após o término da manutenção corretiva, a Contratada deverá enviar por e-mail ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC, em até 05 (cinco) dias úteis, um relatório detalhado com fotos, identificando o aparelho/sistema objeto do serviço e todas as intervenções realizadas, especificando peças, componentes, equipamentos e materiais substituídos.

**5.5.8.** Juntamente ao relatório detalhado de execução, deverão ser entregues as notas fiscais de eventuais peças novas que tenham substituído peças defeituosas, bem como, suas respectivas garantias.

**5.5.9.** As peças, componentes, equipamentos e materiais substituídos são de propriedade do CREA-SC.

**5.5.10.** No caso de substituição, as peças deverão ser novas, originais e/ou genuínas, ou seja, da marca do equipamento, ou de marca reconhecida. E não serão admitidas peças usadas ou recondiçionadas.

**5.5.11.** Caso o Fiscal do Contrato decida pelo descarte das peças, componentes, equipamentos ou materiais substituídos, a Contratada deverá dar destinação adequada a esses itens, de acordo com a legislação pertinente.

**5.5.12.** Para a execução das manutenções corretivas, todas as peças, ferramentas, materiais, componentes, acessórios e insumos necessários deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CREA-SC. Estão excluídas desta obrigação as substituições de placas eletrônicas e compressores.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.5.13.** Caso os equipamentos de ar-condicionado apresentem defeitos na placa eletrônica, no compressor ou sejam tecnicamente condenados, a Contratada deverá emitir, sem qualquer ônus adicional para o CREA-SC, uma declaração assinada contendo a descrição do problema identificado e a justificativa técnica.

**5.5.14.** Caso o equipamento de ar condicionado, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização, por e-mail, do Fiscal do contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições.

**5.6.** Entende-se por **fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura** (andaime, balancim e outros) aquela necessária para a realização de manutenções, desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado (evaporadora e condensadora) em locais elevados.

**5.6.1.** O serviço de fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura será cobrado por dia, independente de horas trabalhadas, número de trabalhadores e deslocamento. Segue abaixo o item considerado nesse serviço:

**5.6.1.1.** Fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura (andaime, balancim e outros) para manutenções, instalação/desinstalação de equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por dia de utilização.

**5.6.2.** A Contratada deverá comunicar previamente, por e-mail, ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia, a necessidade de fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos destinados à realização de trabalhos em altura, informando também o local e o tipo de serviço em que esse equipamento será utilizado.

**5.6.3.** Após aprovação pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia, o item referente ao fornecimento será incluído na Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento), juntamente com o serviço a ser executado.

**5.6.4.** A Contratada deverá anexar ao relatório do serviço prestado as informações detalhadas e registros fotográficos comprovando a utilização do equipamento.

**5.6.5.** É de total responsabilidade e a custo da Contratada o fornecimento, operacionalização e transporte dos equipamentos, assim como deslocamento de seus funcionários/técnicos ao local da execução dos serviços.

**5.6.6.** O serviço de fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura abrange desde a seleção e aquisição de equipamentos como andaimes, plataformas elevatórias, cintos de segurança, talabartes e trava-quedas, até a montagem, instalação, inspeção e manutenção desses dispositivos, bem como o treinamento dos trabalhadores para o uso correto e seguro dos mesmos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.6.7.** O serviço de fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, como a NR 35 (Trabalho em Altura).

**5.6.8.** O profissional designado para a execução de serviços em altura deverá, obrigatoriamente, possuir certificação válida no curso de NR-35, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes. A Contratada deverá apresentar, previamente à realização da atividade, a respectiva certificação do profissional, garantindo que o serviço seja executado com segurança e em atendimento à legislação aplicável.

**5.7.** A categorização dos itens (tipos de serviços) considerou equipamentos de ar-condicionado dos tipos janela e split (hi-wall, piso/teto, bisplit e cassete), com capacidades variando de 7.000 a 60.000 BTUs. Não haverá diferenciação nos valores para execução dos serviços quanto ao fato de o aparelho ser inverter ou convencional, quente/frio ou apenas frio, nem em relação à marca. Abaixo, segue a planilha com a descrição detalhada de cada item e do respectivo serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de <b>7.000 BTUS até 60.000 BTUS</b> .
02	Desinstalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
03	Desinstalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
04	Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) no mesmo local da máquina antiga e com aproveitamento da infraestrutura e materiais existentes. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
05	Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) no mesmo local da máquina antiga e com aproveitamento da infraestrutura e materiais existentes. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
06	Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) em local novo com fornecimento da infraestrutura e materiais necessários para instalação (suporte, dreno, cobre, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
07	Instalação de equipamento de ar condicionado (evaporadora e condensadora) em local novo com fornecimento da infraestrutura e materiais necessários para instalação (suporte, dreno, cobre, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassete) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

08	Manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora) realizada trimestralmente conforme PMOC. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo janela e split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
09	Manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora) realizada trimestralmente conforme PMOC. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
10	<b>Hora técnica</b> destinada à realização de visita técnica para diagnóstico de falhas, ou à manutenção corretiva de equipamentos de ar-condicionado (evaporadora e/ou condensadora) sem incluir o fornecimento ou reposição de materiais, componentes, acessórios ou peças.
11	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - recarga de gás (R-22, R-410A, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
12	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - recarga de gás (R-22, R-410A, outros). Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
13	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de motor de ventilador ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
14	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de motor de ventilador ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
15	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de termostato, sensor de temperatura ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo hiwall e piso/teto de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
16	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de termostato, sensor de temperatura ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
17	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - placa de comando ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
18	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - placa de comando ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
19	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de capacitor ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) de <b>7.000 BTUS até 30.000 BTUS</b> .
20	Manutenção corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de material - troca de capacitor ou similar. Considerar valor unitário por equipamento de ar condicionado tipo split (hiwall, piso/teto, bisplit e cassette) <b>acima de 30.000 BTUS</b> .
21	Fornecimento, operacionalização e utilização de equipamentos para trabalhos em altura (andaime, balancim e outros) para manutenções, instalação/desinstalação de equipamentos de ar condicionado (evaporadora e condensadora). Considerar valor unitário por dia de utilização.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.8.** A planilha contendo todos os equipamentos de ar condicionado instalados nas Inspetorias, Escritórios e Sede do CREA-SC e dos órgãos participantes, com a descrição do aparelho, marca e capacidade em BTU consta no **ANEXO III deste Termo de Referência**.

**5.9.** Quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto poderão ser sanadas junto ao Departamento de Engenharia do CREA-SC.

**5.10.** A quantidade de serviço será contratada de acordo com a necessidade e conveniência do CREA-SC e serão programados em comum acordo com a Contratada.

**5.11.** A Contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

**5.12.** A Contratada deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação das pessoas. O local onde estiver acontecendo os reparos deve ser isolado e restringido o acesso para preservar a segurança dos usuários da edificação. É de responsabilidade da Contratada evitar qualquer dano ou acidente.

**5.13.** O CREA-SC não aceitará o recebimento de serviço incompleto ou paliativo, devendo ser respeitadas as especificações constantes de cada instrumento de solicitação de serviço.

**5.14.** O aceite do serviço pelo funcionário do CREA-SC não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.

**5.15.** No caso da não aceitação do serviço executado, a Contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de recusa do CREA-SC.

**5.16.** A execução do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços e o fluxo normal de veículos, observando sempre a máxima segurança contra acidentes.

**5.17.** Todos os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão apresentar-se com uniformes com identificação da Contratada, portando crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, sendo todos estes materiais fornecidos pela Contratada.

**5.18.** Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) no prazo de 10 (dez) dias úteis, incluindo obrigatoriamente:

**5.18.1.1.** Período de vigência da Ata de Registro de Preços;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.18.1.2.** Nome do responsável técnico que apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fins de qualificação técnica;

**5.18.1.3.** Na descrição complementar, informar os nomes das Inspetorias e Escritórios que serão atendidos (caso a empresa seja responsável por mais de uma unidade).

**Local e horário da prestação dos serviços**

**5.19.** Os endereços dos locais onde serão realizados os serviços tanto do órgão gerenciador como dos órgãos participantes, são os que seguem:

INSPETORIA/ESCRITÓRIO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Araranguá – CREA-SC	Avenida Padre Antônio Luiz Dias, 66 (sala 303) - Centro - Araranguá/SC. CEP: 88900-000	(048) 3524-2215	ararangu@crea-sc.org.br
Araranguá (futura obra) – CREA-SC	Avenida Coronel João Fernandes, 85 - Urussanguinha - Araranguá/SC. CEP: 88900-003	(048) 3524-2215	ararangu@crea-sc.org.br
Balneário Camboriú – CREA-SC	sem endereço - processo de chamamento público		-
Blumenau – CREA-SC	Rua Heinrich Hosang, 605 (salas 8 e 9 térreo - Edifício Cosmopolitan) - Victor Konder - Blumenau/SC. CEP: 89012-190	(047) 3340-2943	blumenau@crea-sc.org.br
Blumenau (local em obra) – CREA-SC	Rua Timbó, 84 - Victor Konder - Blumenau/SC. CEP: 89012-180	(047) 3340-2943	blumenau@crea-sc.org.br
Blumenau – CORE-SC	Rua XV de Novembro, 550, Ed. Catarinense, 1º andar, sala 104, Centro, CEP 89010-901	(47) 9174-5712	blumenau@coresc.org.br
Brusque – CREA-SC	Avenida Getúlio Vargas, 104 - Centro II - Brusque/SC. CEP: 88353-000	(047) 3351-3099	brusque@crea-sc.org.br
Caçador – CREA-SC	Rua Fernando Machado, 131 - Centro - Caçador/SC. CEP: 89500-000	(049) 3563-1778	cacador@crea-sc.org.br
Campos Novos – CREA-SC	Rua Coronel Lucidoro, 145 - Santo Antônio - Campos Novos/SC. CEP: 89620-000	(049) 3541-0264	cnovos@crea-sc.org.br
Canoinhas – CREA-SC	Rua Getúlio Vargas, 340 - Centro - Canoinhas/SC. CEP: 89460-000	(047) 3622-1386	canoinha@crea-sc.org.br
Concórdia – CREA-SC	Rua Benjamin Furlan, 234 - São Miguel - Concórdia/SC. CEP: 89711-002	(049) 3442-2047	concordi@crea-sc.org.br
Chapecó – CREA-SC	Avenida Nereu Ramos, 2440 D - Universitário - Chapecó/SC. CEP: 89802-100	(049) 3322-0177	chapeco@crea-sc.org.br
Chapecó – CORE-SC	Av Getúlio Vargas, 1748-N, Cesec, Centro, CEP 89805-000.	(48) 99178-8137	chapeco@coresc.org.br
Chapecó – CRMV-SC	Rua Lauro Muller, 1005-E - Sala 1 - Santa Maria, CEP 89812-218 - Chapecó/SC	(048)39537700	compras@crmvcsc.gov.br
Criciúma – CREA-SC	Rua Tomé de Souza, 829 - Santa Bárbara - Criciúma/SC. CEP: 88804-335	(048) 3433-4777	criciuma@crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Criciúma – CORE-SC	Rua Desembargador Pedro Silva, 540, sala 301, Comerciarío, CEP 88802-300.	(48) 99178-0766	criciuma@coresc.org.br
Criciúma – CRO-SC	Rua Cel. Pedro Benedet, 190 – Sala 107 – Centro – CEP 88801-250 – Criciúma/SC	(48) 3222-4185	drcriciuma@crosc.org.br
Curitibanos – CREA-SC	Rua Maximino de Moraes, 120 (sala 1 - Edifício Mariana) - Centro - Curitibanos/SC. CEP: 89520-000	(049) 3245-2177	curitiba@crea-sc.org.br
Florianópolis (Inspetoria) – CREA-SC	Rua Dom Jaime Câmara, 248 – Centro - Florianópolis/SC. CEP: 88015-120	(048) 3324-3027	fpolis@crea-sc.org.br
Florianópolis (Sede) – CREA-SC	Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Florianópolis/SC. CEP: 88034-001	(048) 3331-2000	engenharia@crea-sc.org.br
Florianópolis (Sala Acate) – CREA-SC	Rodovia SC 401, KM 04 - Saco Grande - Florianópolis/SC. CEP: 88032-005	(048) 3331-2000	engenharia@crea-sc.org.br
Florianópolis – CORE-SC	Rua Fúlvio Aducci, 627, Edifício CEU Empresarial, 3º andar, Estreito, CEP 88075-001.	(48) 98823-7502	coordenacao@coresc.org.br
Florianópolis – CRO-SC	Rua Ten. Silveira, 200- sala 106 - Ed. Atlas - Centro, Florianópolis - SC, 88010-300	(48)3222-4185	patrimonio@crosc.org.br
Florianópolis – CRO-SC	SC 401, 500 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000	(48)3222-4185	patrimonio@crosc.org.br
Florianópolis – CRO-SC	Rua Duarte Schutel, 351 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-640	(48)3222-4185	patrimonio@crosc.org.br
Florianópolis – CRMV-SC	Rod Admar Gonzaga 755, 2º e 3º andares, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis/SC	(048)39537700	compras@crmvsc.gov.br
Florianópolis – CAU-SC	Rua Prof. Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC.	(048)32259599	licitacao@causc.gov.br
Fraiburgo – CREA-SC	Avenida Beira Lago, s/n , Sala Comercial 02 – térreo Edifício Jardins do Lago	-	-
Itajaí – CREA-SC	Rua Brusque, 579 (sala 3) - Centro - Itajaí/SC. CEP 88302-001	(047) 3348-5815	itajai@crea-sc.org.br
Itajaí – CORE-SC	Rua Dr. Nereu Ramos, 197, Centro Empresarial Seixas Business Tower, sala 905, Centro, CEP 88301-215.	(48) 99177-0078	itajai@coresc.org.br
Jaraguá do Sul – CREA-SC	Rua Felipe Schmidt, 190 – Centro - Jaraguá do Sul/SC. CEP: 89251-060	(047) 3371-9922	jaragua@crea-sc.org.br
Joaçaba – CREA-SC	Rua Roberto Trompovski, 291 – Centro - Joaçaba/SC. CEP: 89600-000	(049) 3522-1615	joacaba@crea-sc.org.br
Joaçaba – CORE-SC	Rua Getúlio Vargas, 540, Sala 202, Edifício Joaçaba Tower, Centro, CEP 89600-000.	(48) 99178-6741	joacaba@coresc.org.br
Joinville – CREA-SC	Rua Urussanga, 1180 - Bucarein - Joinville/SC. CEP: 89202-400	(047) 3422-7714	joinvil@crea-sc.org.br
Joinville (local em obra) – CREA-SC	Rua Rio Grande do Sul, 335 - Anita Garibaldi - Joinville/SC. CEP: 89203-570	(047) 3422-7714	joinvil@crea-sc.org.br
Joinville – CORE-SC	Av. Rolf Wiest, 277, Edifício Auri Corporate Tower, sl. 309, Bom Retiro, CEP 89223-005.	(48) 99182-9956	joinville@coresc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Lages – CREA-SC	BR-282, 2000 - Passo Fundo - Lages/SC. CEP: 88520-211	(049) 3222-3624	lages@crea-sc.org.br
Lages – CORE-SC	Rua Coronel Córdova, 458, Ed.Azteca, Sala 710, Centro, Lages/SC.	(48) 99178-1465	lages@coresc.org.br
Lages – CRO-SC	Rua João De Castro, 68 – Sala 605– Centro – CEP 88501-160 – Lages/SC	(49) 3224-3200	drlages@crosc.org.br
Mafra – CREA-SC	Rua Marechal Floriano Peixoto, 461 (sala 1) - Centro - Mafra/SC. CEP: 89300-168	(047) 3642-8938	mafra@crea-sc.org.br
Palmitos – CREA-SC	Rua Independência, 24 (sala 1) - Centro - Palmitos/SC. CEP: 89887-000	(049) 3647-2276	palmitos@crea-sc.org.br
Pinhalzinho – CREA-SC	sem endereço - processo de chamamento público	-	-
Porto União – CREA-SC	Avenida Getúlio Vargas, 466 (sala 3) - Cidade Nova - Porto União. CEP: 89400-000	(047) 3622-1386	portouni@crea-sc.org.br
Rio do Sul – CREA-SC	Rua dos Pioneiros, 313 (sala térrea) - Centro - Rio do Sul/SC. CEP: 89160-000	(047) 3521-0190	riodosul@crea-sc.org.br
Rio Negrinho – CREA-SC	Rua Pedro Simões de Oliveira, 416 (sala 1) - Centro - Rio Negrinho/SC. CEP: 89295-000	(047) 3644-0190	rionegri@crea-sc.org.br
Rio Negrinho (imóvel próprio) – CREA-SC	Rua da Paz com Travessa Pedro Reinert	(047) 3644-0190	rionegri@crea-sc.org.br
São Bento do Sul – CREA-SC	Avenida Dom Pedro II, 465 (sala 3) – Centro - São Bento do Sul. CEP: 89280-112	(047) 3633-0400	saobento@crea-sc.org.br
São Joaquim – CREA-SC	Rua Inácio Palma, 55 (sala 5 e 6) - Centro - São Joaquim/SC. CEP: 88600-000	(049) 3233-2212	saojoaq@crea-sc.org.br
São José – CREA-SC	Rua Capitão Adelino Platt, 61 (sala 5 - Edifício Diplomata II - Bloco B) - Kobrasol - São José/SC. CEP: 88101-080	(048) 3259-2494	saojose@crea-sc.org.br
São Lourenço do Oeste – CREA-SC	Travessa São Pedro, 624 - Centro - São Lourenço do Oeste/SC. CEP: 89990-000	(049) 3344-3421	sldoeste@crea-sc.org.br
São Miguel do Oeste – CREA-SC	Avenida Salgado Filho, 901 - Centro - São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000	(049) 3622-0266	smdoeste@crea-sc.org.br
São Miguel do Oeste – 14º RC Mec. do Exército	Avenida Willy Barth, 67 - Progresso - São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89.900-000	(049) 3197-8255 (042) 9 8825-2330	theobald.miguel@eb.mil.br
Timbó – CREA-SC	Rua Duque de Caxias, 830 – Centro - Timbó/SC. CEP: 89120-000	(047) 3394-2023	timbo@crea-sc.org.br
Tubarão – CREA-SC	Rua Januário Alves Garcia, 368 - Margem Esquerda - Tubarão/SC. CEP: 88704-310	(048) 3626-8717	tubarao@crea-sc.org.br
Videira – CREA-SC	Rua Campos Novos, 8 – Matriz - Videira/SC. CEP: 89560-000	(049) 3566-0909	videira@crea-sc.org.br
Xanxerê – CREA-SC	Rua Severino Tonial, 203 - Tonial - Xanxerê/SC. CEP: 89820-000	(049) 3433-1275	xanxere@crea-sc.org.br

**5.20.** Algumas unidades estão em salas alugadas e na mesma cidade estão com terrenos aguardando execução de obra de nova Inspetoria/Escritório ou já com obra em andamento, outras unidades serão inauguradas em novas cidades, mas ainda não tem endereço pois estão em processo de chamamento

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

público e outras unidades vão mudar de local. Com isso, a lista acima informa todas as Inspetorias e Escritórios nas respectivas cidades para deixar registrado para possíveis manutenções e instalação/desinstalação de equipamento de ar condicionado. Seguem abaixo as informações das principais modificações que irão ocorrer:

**5.20.1.** A Inspetoria de Araranguá atualmente está em uma sala alugada e a obra da nova Inspetoria em outro local está sendo executada por empresa contratada.

**5.20.2.** O Escritório de Balneário Camboriú será inaugurado após finalização do processo de chamamento para locação de sala comercial.

**5.20.3.** A Inspetoria de Blumenau atualmente está em uma sala alugada e a obra da nova Inspetoria em outro local está sendo executada por empresa contratada.

**5.20.4.** O Escritório de Fraiburgo está em uma nova sala alugada.

**5.20.5.** A Inspetoria de Joinville atualmente está em uma sala alugada e a obra da nova Inspetoria em outro local está sendo executada por empresa contratada.

**5.20.6.** O Escritório de Pinhalzinho será inaugurado após finalização do processo de chamamento para locação de sala comercial.

**5.20.7.** A Inspetoria de Rio Negrinho atualmente está em uma sala alugada e com uma sala comercial própria recém adquirida.

**5.20.8.** O Escritório de São José atualmente está em uma sala alugada e já há nova sala alugada aguardando reforma.

**5.21.** Ressalta-se que as unidades de Balneário Camboriú e Pinhalzinho ainda estão em processo de locação, motivo pelo qual não é possível prever quando os serviços serão demandados.

**5.22.** Caso haja mudança de endereço de alguma Inspetoria/Escritório no decorrer do período do contrato, a prestação de serviço, objeto desse contrato, deverá ser prontamente direcionada para o novo endereço, o qual a empresa contratada será formalmente comunicada por e-mail.

**5.23.** Os serviços serão prestados no horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, mas é necessário agendar previamente com o supervisor(a) da Inspetoria/Escritório por e-mail ou mensagem (na lista com os endereços das Inspetorias/Escritórios constam os contatos de telefone e e-mail). Se houver necessidade de algum serviço ser executado fora desses horários, estes deverão ser previamente aprovados pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.24.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. Na eventualidade de ausência de alguma peça e/ou material que impeça a conclusão do atendimento, a Contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.25.** Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

**5.26.** As fotografias das embalagens dos insumos deverão registrar de forma indelével o nome, a marca, a validade /vencimento do produto (quando existir), o selo do INMETRO e/ou do PROCEL e/ou de outras instituições certificadoras de qualidade/eficiência do produto.

**5.27.** Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam as prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

**5.28.** Imediatamente após a contratação da mão de obra deverão ser fornecidos pela Contratada os uniformes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os profissionais do contrato.

**5.29.** Os EPIs de certificação obrigatória pelo INMETRO devem observar o que exige aquele instituto e as normas da ABNT competentes e vigentes, e demais legislações pertinentes.

#### **Especificação da garantia do serviço**

**5.30.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.31.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data na nota fiscal do serviço, e os materiais obedecerão ao prazo de garantia do fabricante.

**5.32.** A Contratada providenciará a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito conforme Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o CREA-SC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.1** As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as Licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas no item 6.2., declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

**6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.4.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato é atribuída a agente ou a grupo de agentes do CREA-SC, preferencialmente que integram a Unidade Demandante, podendo ser designado pelo gestor do contrato, com a incumbência de prestar todas as informações, orientações e produzir os documentos técnicos demandados pelo gestor do contrato.

**6.5.** A gestão da contratação compete, via de regra, ao gerente, coordenador ou chefe da Unidade Demandante.

#### **Preposto**

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

**6.7.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Engenharia do CREA-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.8.** O CREA-SC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- 6.17.** Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante apresentação por escrito de quais profissionais serão encaminhados ao local dos reparos, visando o controle e autorização de entrada e saída do recinto de trabalho.
- 6.18.** A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREA-SC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.20.** Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

**Fiscalização Administrativa**

- 6.21.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**6.23.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREA-SC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

**6.24.** Cabe ao gestor do contrato:

- 6.24.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.24.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.24.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.24.6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24.8** O gestor do contrato deve tomar as providências para a substituição dos agentes de fiscalização nas suas ausências, afastamentos ou férias, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nestes períodos.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**7.1.** Após cada serviço executado (instalação/desinstalação e manutenção preventiva/corretiva) a Contratada deverá enviar por e-mail ao fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC, em até 05 (cinco) dias úteis, o relatório do serviço (arquivo em pdf) descrevendo o trabalho realizado, os materiais utilizados, qualquer observação ou problema encontrado durante a execução do serviço, imagens do antes e depois, dentre outras informações necessárias para comprovação dos serviços executados. E para o PMOC, a empresa Contratada deverá entregar o documento na forma digital no prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato e no caso de novas Inspeções e/ou Escritório no prazo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação formal por e-mail.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.1.** Não produziu os resultados acordados,

**7.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo Fiscal do contrato, e o prazo será contado a partir do recebimento dos documentos listados no item 7.1.

**7.4.** Caso exista alguma pendência ou não aceitação de algum serviço executado, o Fiscal do contrato informará por e-mail a Contratada, que deverá às suas próprias expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o serviço conforme solicitação do Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail.

**7.5.** Só haverá o recebimento definitivo após verificação se o serviço prestado está de acordo com todas as exigências. O Fiscal do Contrato enviará e-mail para a Contratada confirmando o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após comprovação do serviço e solicitará à empresa Contratada a emissão e encaminhamento da Nota Fiscal.

**7.6.** O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I)** o prazo de validade;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do CREA-SC;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;
- VI) os dados bancários da Contratada para fins de depósito dos pagamentos devidos; e
- VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREA-SC.

**7.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

**7.12.** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CREA-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

**7.13.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

**7.14.** O CREA-SC deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.14.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.14.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, o Fiscal do contrato emitirá notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-SC poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.19.** No caso de atraso pelo CREA-SC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**8.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-SC.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-SC à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** Os danos que dela provierem para o CREA-SC; e

**8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** O CREA-SC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**8.14.** Os débitos da Contratada para com o CREA-SC, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE/GRUPO (localidade)**, devendo a Licitante respeitar os valores máximos unitários admitidos para os itens (tipos de serviços) que compõem os LOTES/GRUPOS.

**9.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote (localidade), sendo que as Licitantes deverão informar na proposta os valores para cada item (tipo de serviço).

**9.3.** As Licitantes deverão informar o valor para cada item com duas casas decimais.

**9.4.** Caso a mesma empresa ganhe mais de um local, esta deverá ter equipes operacionais distintas para a execução simultânea. A empresa contratada deverá suprir todas as demandas do CREA-SC com a quantidade necessária de recursos humanos.

### **Regime de execução**

**9.5.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme demanda.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.6.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor máximo estimado para cada item da planilha dos serviços e o valor global por lotes não poderá ser acima do estimado.

### **Exigências de habilitação**

**9.7.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

**9.8. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.9. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**9.11.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.12. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.13. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.15. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.16.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**9.22.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.23.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.24.** Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.25.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.26.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.27.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante, emitida em no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do certame. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

**9.28.** Justifica-se a necessidade de qualificação econômico-financeira visto que a empresa deverá aportar antecipadamente recursos para a execução do objeto levando em conta que os pagamentos para a contratada ocorrem posteriormente ao fornecimento de material e execução dos serviços.

**Qualificação técnica**

**9.29.** Para fins de qualificação técnica de habilitação, serão exigidos das empresas licitantes:

**9.29.1. Certidão de Registro/Inscrição** da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da sua jurisdição. As Licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC.

**9.29.2.** Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando já ter executado contrato que tenha como objeto a elaboração de PMOC e prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

**9.29.3.** Apresentação de no mínimo 01 (uma) **Certidão de Acervo Técnico – CAT** ou documento similar de Engenheiro Mecânico, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado/Climatização, Técnico em Eletromecânica ou profissionais que comprovarem formação na área, seja em seu curso técnico,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

de tecnologia ou de engenharia, atestando já ter este executado contrato que tenha como objeto a elaboração de PMOC e prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

**9.30.** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para tanto, a Licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de pessoal, do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s), ou Técnico(s) em Refrigeração e Climatização, ou Técnico(s) em Eletromecânica constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s), o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que supervisionará(ão) os serviços de manutenção durante a execução do Contrato.

**9.31.** A comprovação do vínculo profissional se fará:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

**9.32.** No momento da assinatura do contrato, e como condição para tanto, o profissional indicado pela empresa, se possuir registro no CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu registro junto ao CREA-SC.

**9.33.** Caso o atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigidos, a Licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.

**9.34.** A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica apresentados, poderá ser solicitado das Licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das Licitantes.

**9.35.** As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica/CAT(s).

**9.36.** Para fins de qualificação técnica, será vedada a apresentação de CAT sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA.

**9.37.** Caso a mesma empresa ganhe mais de um lote, esta deverá ter equipes operacionais distintas para a execução simultânea dos lotes. A empresa contratada deverá suprir todas as demandas do CREA-SC com a quantidade necessária de recursos humanos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**9.38.** As Licitantes deverão apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa contendo as seguintes informações (modelo anexo ao edital):

- a) De que indicará para os serviços um Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração e Climatização, ou Técnico em Eletromecânica, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA/CRT, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação. Este profissional deverá ser o mesmo da CAT apresentada para fins de habilitação;
- b) De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado, em número suficiente para a execução dos serviços, e que, caso haja necessidade de execução de trabalho em altura, indicará profissional habilitado, o qual deverá, obrigatoriamente, possuir certificação válida no curso de NR-35, conforme exigido pela legislação vigente;
- c) De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos, instalações e aparelhamento adequados necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor máximo estimado para cada lote (localidade) e valor máximo para cada item (tipos de serviço) possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**10.2.** Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.011 (Materiais para Manutenção de Bens Móveis) e 6.2.2.1.1.01.04.09.029 (Manutenção e Conservação Bens Móveis).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**12.2.** Os documentos anexados a este Termo de Referência são:

- **ANEXO I** – LOTES E ESTIMATIVA DE GASTOS
- **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA DO IMÓVEL
- **ANEXO III** – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS INSPETORIAS, ESCRITÓRIOS E SEDE DO CREA-SC

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**Eng. Civil Valkiria Zucchetto Padilha**  
Gerente do Departamento de Engenharia do CREA/SC

**Larissa Dal Bello Morasco**  
Agente Fiscal – Atividade Especial Programa de Acessibilidade  
Departamento de Engenharia do CREA/SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
27/10/2025 as 16:37:10 por Valkiria Zucchetto Padilha - Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.  
27/10/2025 as 16:38:15 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br - Fiscal I, Matrícula: 610.